


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. (156)
Data	10/08/1944 Pg 1
Class.	122.000.000

DECRETO-LEI Nº 102, DE 5 DE AGOSTO DE 1944.

Concede terras devolutas aos Índios Craós.

O Interventor Federal no Estado de Goiás, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, nº V, do decreto-lei federal nº 1.292, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República, decreta:

Art. 1º — São concedidos aos Índios Craós o uso e gozo de um lote de terras pertencentes ao Estado, denominado "Craolândia", situado no distrito de Itacajá, do Município de Pedro-Afonso, medindo trezentos e dezenove mil oitocentos e vinte e sete (319.827) hectares, sessenta e um (61) ares e cinco centiares, e limitado: ao norte, pelo ribeirão dos Cavalos e rio Riosinho; ao sul, pelo ribeirão Gachoeira e rio Gamela; ao este, pelos rios Vermelho e Saguapara e ao oeste, pelo Rio Monte Alegre Pequeno, ficando, todavia, reservado expressamente que a União regularizará as ocupações porventura existentes nesse terreno.

Art. 2º — O lote indicado no artigo anterior fica sujeito ao regime estabelecido pelo artigo 154 da Constituição para as terras em que os índios já se acham localizados em caráter permanente.

Art. 3º — O Governo do Estado, para a perfeita execução deste decreto-lei, entrará em entendimento com o Serviço de Proteção aos Índios e porá em prática as medidas que se tornarem necessárias.

Art. 4º — O presente decreto-lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 5 de agosto de 1944, 56º da República.

Dr. Pedro Ludovico Teixeira
João Teixeira Alvares Júnior